COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.334, DE 2021

Apensado: PL nº 3.153/2021

Prorroga até 31/12/2021 o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) e o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Autora: Deputada GREYCE ELIAS

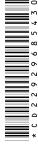
Relator: Deputado OTTO ALENCAR FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.334, de 2021, de autoria da nobre Deputada Greyce Elias (AVANTE-MG), segundo seu art. 1º, prorroga as medidas econômicas emergenciais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Projeto, nos arts. 2º, 3º e 4º, prorroga, para até 31/12/2021, os programas estabelecidos, respectivamente:

- na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e as medidas complementares ao programa;
- na Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); e
- na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, que instituiu
 o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.





Também é fixado que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a Autora destaca que, em 2020, o Congresso Nacional aprovou várias medidas legislativas destinadas a socorrer o setor produtivo para enfrentar os efeitos econômicos e sociais da pandemia. Embora os programas tenham findado em 31/12/2021, afirma-se que, infelizmente, a pandemia não só havia continuado em 2021, como também daria sinais de recrudescimento.

Em razão disso, seria necessária a prorrogação dos programas emergenciais elencados no Projeto. As medidas emergenciais teriam preservado o emprego e a renda de 10,2 milhões de trabalhadores, bem como a existência de 1,5 milhão de empresas. Conclui a Autora que a manutenção dessas políticas públicas seria essencial para que os trabalhadores e o setor produtivo do País pudessem atravessar dificuldades em 2021.

O Projeto possui um apensado, o Projeto de Lei nº 3.153, de 2021, do Deputado Pinheirinho (PP-MG), que reabre, até 31 de dezembro de 2022, o prazo para a contratação das operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac), de que trata a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto de Lei nº 1.334, de 2021, foi apresentado em 09/04/2021. Em 18/05/2021, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, de Finanças e Tributação – CFT (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação de prioridade.

Em 19/05/2021, a Proposição foi recebida pela CDEICS. Em 07/06/2021, foi designado como Relator o Deputado Joaquim Passarinho (PSD-PA). Em 08/06/2021, foi aberto prazo para Emendas ao Projeto, que se encerrou em 17/06/2021, sem houvessem sido apresentadas Emendas. Ao Projeto foi apensado o Projeto de Lei nº 3.153, de 2021, em 19/10/2021. Em 03/05/2022, a matéria foi devolvida pelo Relator sem Manifestação.





Em 11/05/2022, tive a honra de ser designado como Relator da matéria na CDEICS. Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.334, de 2021, e o Projeto de Lei nº 3.153, de 2021, trazem relevante preocupação, existente na época em que foram apresentados, com a continuidade de programas governamentais importantes criados em 2020, mas que não foram mantidos em 2021.

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) e o Programa Emergencial de Suporte a Empregos apresentavam prazos de vigência que eram exíguos diante dos efeitos mais graves da pandemia. No entanto, o momento atual, em meados de 2022, requer a formulação de outros tipos de políticas.

Os planos ou políticas de retomada econômica no póspandemia têm sido voltados, em países ricos e em desenvolvimento, para medidas de estímulo distintas das ações emergenciais tomadas para mitigar os efeitos econômicos e sociais imediatos da Covid-19. Essas ações eram destinadas a enfrentar o aumento da incerteza e do desemprego, a paralisação de atividades econômicas e a queda na demanda em diversos ramos produtivos.

Hoje em dia, notam-se pelo mundo políticas estruturantes de investimentos produtivos e infraestrutura física e social, programas de geração de empregos e renda, políticas industriais, tecnológicas e ambientais ativas e medidas voltadas para a resiliência em elos produtivos estratégicos, inclusive





com a proteção de empregos e mercados e a perspectiva de reativar o desenvolvimento econômico e social em bases melhores.

Dessa forma, a prorrogação de prazos de programas cujos desenhos eram voltados para problemas emergenciais, ainda que permanecessem importantes em 2021, não se coaduna com as necessidades atuais, de 2022 em diante, para a economia brasileira. Devemos pensar outras políticas para a recuperação econômica e social no pós-pandemia.

Ademais, a simples prorrogação dos programas pode não ser efetiva, uma vez que, para os diferentes desenhos de políticas ali estabelecidas, seriam necessários recursos orçamentários correspondentes. Os recursos originais previstos para os programas ou já foram utilizados ou tiveram outras destinações.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.334, de 2021, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 3.153, de 2021.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO Relator



